



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**BASE DE CONHECIMENTO**

**EXERCÍCIO PROVISÓRIO**

**QUE ATIVIDADE É?**

O Exercício Provisório poderá ser concedido para servidor(a) cujo cônjuge ou companheiro(a), também servidor público, tenha sido deslocado de Ofício para outro ponto do território nacional ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

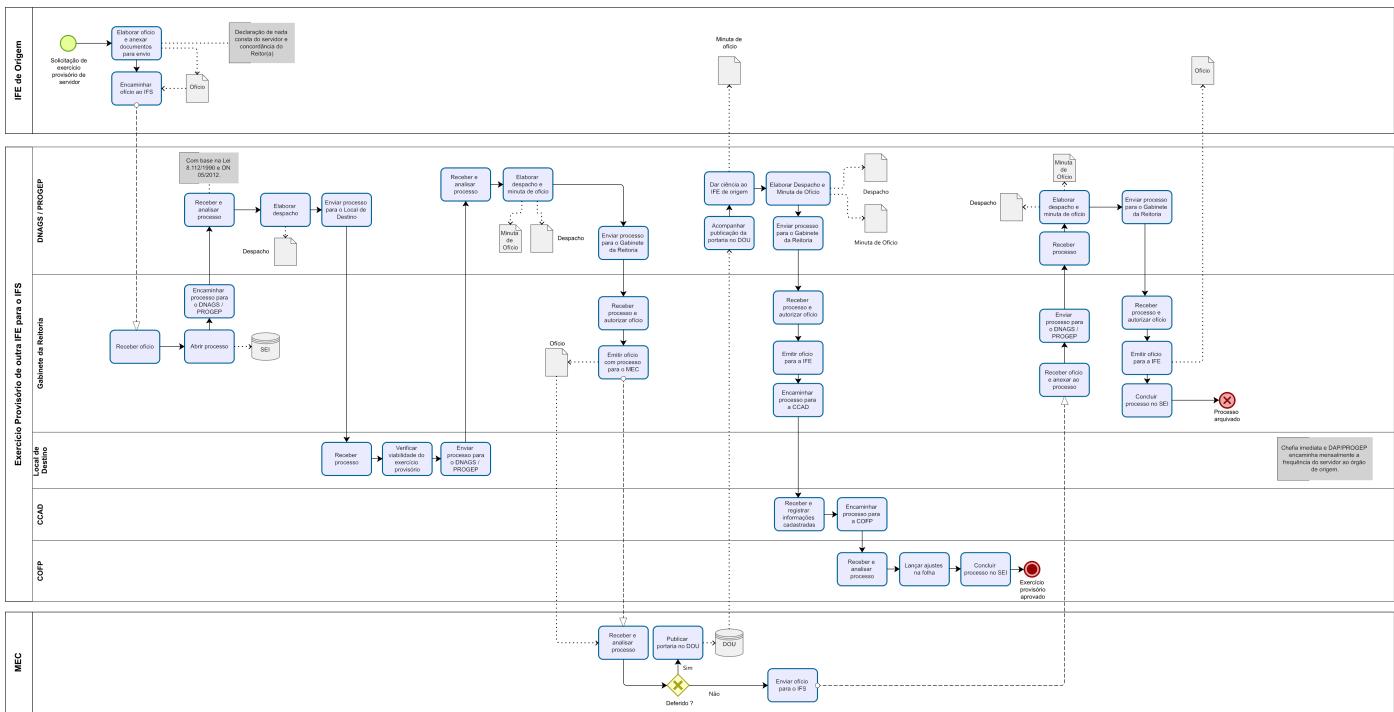
**QUEM FAZ?**

No IFS:

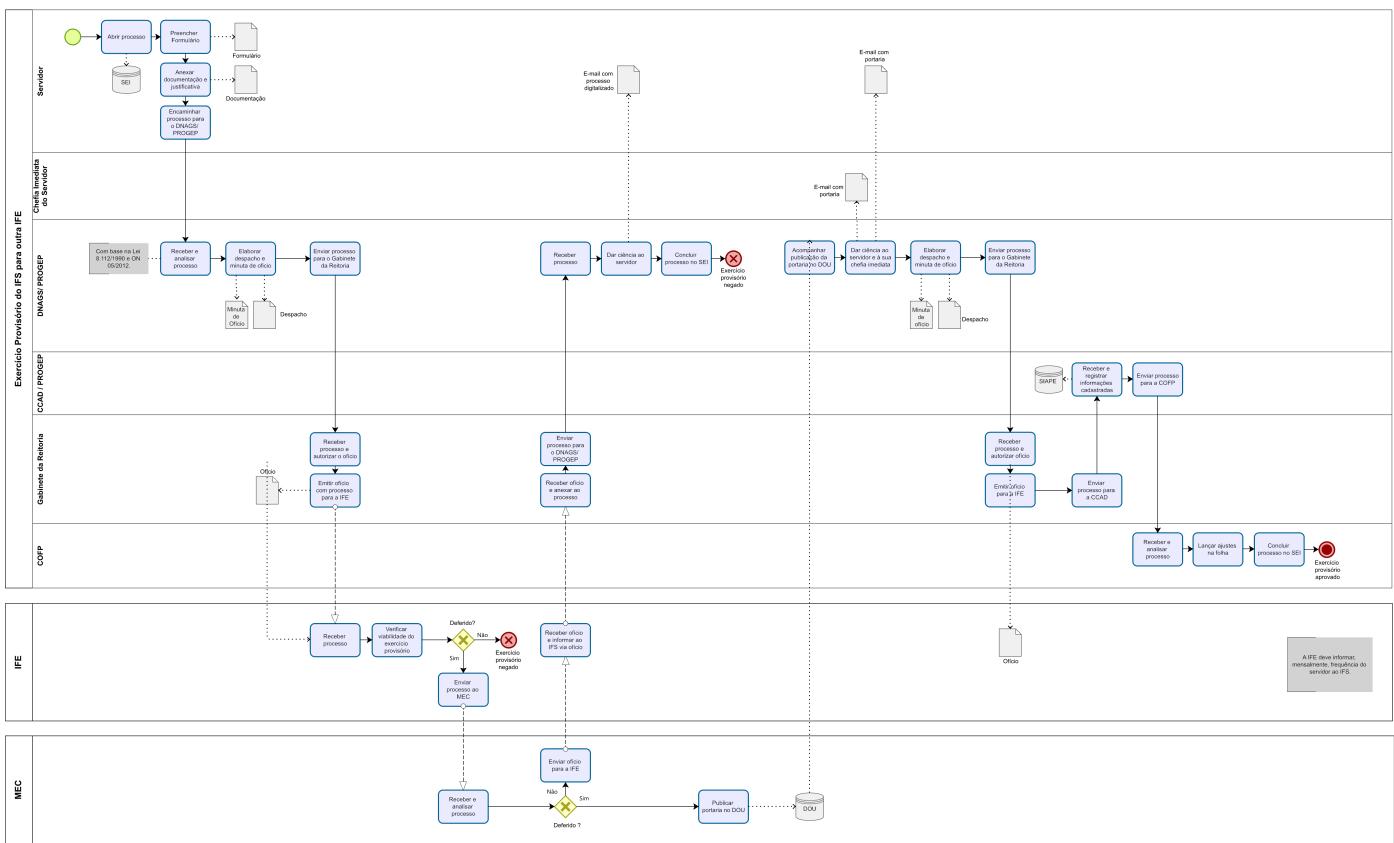
- Servidor interessado;
- DNAGS - Departamento de Normas e Apoio à Gestão e Saúde do Servidor/PROGEP;
- Gabinete da Reitoria;
- CCAD - Coordenadoria de Cadastro / PROGEP;
- COFP - Coordenadoria da Folha de Pagamento / PROGEP;
- Chefia imediata (local de destino).

**COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**

Exercício Provisório de outra IFE para o IFS:



## Exercício Provisório do IFS para outra IFE:



## QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Condição dos Servidores - O solicitante deve ser servidor público civil da União, autarquia ou fundação pública federal, e seu cônjuge ou companheiro(a) deve ser servidor público civil ou militar de qualquer dos Poderes (art. 84, § 2º da Lei 8.112/1990 e art. 2º da Orientação Normativa nº 5/2012).  
Atenção: Não é possível quando o cônjuge é empregado público. (Nota Informativa 223/2014)
- Deslocamento do Cônjugue - O deslocamento deve ter sido realizado de ofício, por motivo alheio à vontade do cônjuge, para outro ponto do território nacional ou para exercício de mandato eletivo (art. 4º, inciso I da Orientação Normativa nº 5/2012).
- Órgão de Destino - O exercício provisório deve ser efetivado em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional (art. 84, § 2º da Lei 8.112/1990 e art. 6º da Orientação Normativa nº 5/2012).
- Exercício de Atividade Compatível - O servidor deve exercer atividades compatíveis com o seu cargo no órgão ou entidade de destino (art. 84, § 2º da Lei 8.112/1990 e art. 4º, inciso II da Orientação Normativa nº 5/2012).
- Transitoriedade da Situação - A situação que deu causa ao deslocamento do cônjuge deve ser transitória (art. 4º, inciso III da Orientação Normativa nº 5/2012).
- Caberá ao órgão ou entidade de destino apresentar o servidor ao órgão ou entidade de origem ao término do exercício provisório. (art. 7º da Orientação Normativa nº 5/2012).
- O exercício provisório cessará, caso sobrevenha à desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o cônjuge deslocado retornar ao órgão ou cidade de origem. (art. 8º da Orientação Normativa nº 5/2012).
- O órgão de destino deverá informar mensalmente ao órgão de origem a frequência do servidor em exercício.

## QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Ofício da instituição de origem com os seguintes documentos:

- Documento que comprove a transferência de ofício do cônjuge ou diploma de mandato eletivo (art. 5º, inciso I da Orientação Normativa nº 5/2012);
- Documento que ateste que o cônjuge deslocado é servidor público ou militar (art. 5º, inciso III da Orientação Normativa nº 5/2012);
- Certidão de Casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, que demonstre que a união é anterior ao deslocamento (art. 5º, inciso IV da Orientação Normativa nº 5/2012);
- Certidão de Nada Consta da Coordenadoria de Patrimônio da Unidade de lotação;
- Certidão Negativa de PAD, disponível em: <<https://certidores.cgu.gov.br/>>;
- Certidão de Nada Consta da Biblioteca

## QUAL É A BASE LEGAL?

- [Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- [Orientação Normativa nº 5, de 11/07/2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#);

- [Nota Técnica 230/2009](#);
- [Nota Técnica 284/2011](#);
- [Nota Técnica SEI nº 5363/2021/ME](#);
- [Nota Informativa 223/2014](#);
- [Nota Técnica 169/2014](#);
- [Nota Técnica 135/2013](#)

---

Criado por [1843370](#), versão 6 por [1843370](#) em 21/08/2025 15:51:20.